CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 12/2026

Autora: Vereadora Mônica de Souza

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia nos estabelecimentos de atendimento ao público no Município de Terra de Areia e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com fibromialgia o atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados que realizem atendimento presencial ao público no Município de Terra de Areia, observada a legislação federal e estadual pertinente.

Art. 2º O atendimento prioritário previsto nesta Lei será realizado em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei Estadual nº 15.606, de 29 de abril de 2021, e suas alterações, respeitadas as prioridades legalmente estabelecidas para os demais grupos beneficiários.

Art. 3º A comprovação da condição de pessoa com fibromialgia poderá ocorrer mediante apresentação de documento médico comprobatório do diagnóstico ou outro documento de identificação reconhecido pela legislação aplicável.

Parágrafo único. A comprovação prevista no caput não implica, por si só, o reconhecimento da condição de pessoa com deficiência, que observará os requisitos previstos na legislação federal.

Art. 4º O atendimento prioritário previsto nesta Lei não afasta a observância dos protocolos de classificação de risco nos serviços de urgência e emergência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Terra de Areia, 23 de outubro de 2026.

_____

Vereadora Mônica de Souza

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar o atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com fibromialgia no Município de Terra de Areia, contribuindo para a promoção da dignidade humana, da inclusão social e do respeito às pessoas que convivem com doenças crônicas.

A fibromialgia é uma síndrome caracterizada principalmente por dores musculoesqueléticas generalizadas, fadiga, distúrbios do sono e outras manifestações que podem dificultar atividades cotidianas, inclusive a permanência prolongada em filas.

A proposição encontra fundamento no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No âmbito federal, a Lei nº 15.176/2025 estabeleceu diretrizes de proteção às pessoas com fibromialgia, inclusive a possibilidade de equiparação à pessoa com deficiência, condicionada à avaliação biopsicossocial nos termos legais.

A presente proposta busca complementar a proteção jurídica existente, estabelecendo regra local de atendimento prioritário sem interferir na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Destaca-se que a matéria não cria cargos públicos, não altera atribuições de secretarias municipais, não estabelece procedimentos internos de gestão administrativa e não institui obrigações de emissão de documentos pelo Poder Executivo.

Diante da relevância social da matéria, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Terra de Areia, 23 de outubro de 2026.

_____

Vereadora Mônica de Souza